

Parágrafo único - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato do chefe do Parque Nacional da Tijuca, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

Art. 12 O condutor de visitante deverá respeitar a sinalização, os locais autorizados para visitação e as normas internas do Parque Nacional da Tijuca, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

Art. 13 O condutor autorizado a operar na área do Corcovado terá acesso gratuito ao transporte de Paineiras até o alto do Corcovado quando conduzindo grupos de visitantes.

Art. 14 O condutor autorizado a operar na área do Corcovado terá as mesmas preferências concedidas aos guias de turismo.

Art. 15 O condutor de visitantes autorizado será identificado mediante o uso de uniforme com os seguintes elementos visuais:

I - Camisa contendo logotipos do Parque Nacional da Tijuca; logotipo da associação/cooperativa, caso seja afiliado; nome do condutor; e a citação Autorizado por Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na parte posterior, a ser aprovado pela Chefia da unidade.

II - Crachá, produzido exclusivamente pelo ICMBio, contendo nome completo, foto, número da Autorização de Uso emitida, área da unidade autorizada para realização da condução de visitante, atividade autorizada e data de validade (Anexo IV).

Art. 16 Cabe ao condutor de visitantes autorizado:

I - Fornecer aos visitantes, no início da visita, informações sobre custos, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural e informações preliminares sobre as condições da visita, os procedimentos durante a visitação, as recomendações para o conforto e bem-estar, bem como sobre as características e importância do Parque.

II - Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor de visitantes, através de uso de crachá e camisa.

III - Estar devidamente equipado de acordo com a atividade de visitação a ser realizada.

IV - Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo.

V - Tratar os demais condutores e outros profissionais que atuam na área do Parque Nacional da Tijuca com respeito e ética.

VI - Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada.

VII - Estar sempre atualizado, informado e obedecer a normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional.

IX - Participar anualmente de, pelo menos, 05 eventos de atividades organizados pelo Parque Nacional da Tijuca, conforme inciso III do Artigo 9º desta Portaria.

Art. 17 Cabe à administração do Parque Nacional da Tijuca:

I - Cadastrar, autorizar e divulgar a relação de autorizados para exercer a atividade de condução de visitantes no Parque Nacional da Tijuca.

II - Estimular e articular parcerias visando à capacitação e formação continuada de condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e as especificidades do Parque, de acordo com seu Plano de Manejo.

III - Oferecer, na medida de suas capacidades, curso de formação de condutores de visitantes gratuito aos interessados que cumprirem os demais requisitos de cadastramento.

IV - Avaliar continuamente os condutores autorizados visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes.

V - Divulgar o calendário de eventos de atividades organizados pelo Parque Nacional, conforme citado pelo inciso III do Artigo 9º desta Portaria.

VI - Emitir o certificado ou declaração que comprove a participação da atividade do condutor em eventos organizados no Parque Nacional da Tijuca.

Art. 18 A relação de condutores de visitantes autorizados, conforme mencionado no inciso I do Art. 17 será divulgada gratuitamente pelo Parque Nacional e conterá as seguintes informações:

I - Nome, grupo, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

II - Domínio de línguas estrangeiras.

III - Formações diferenciadas em cursos afins, nível de escolaridade, e outras coerentes com a atividade de condução.

IV - Tipo de atividade e local para o qual o condutor está habilitado a exercer.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 19 Em caso de descumprimento das normas desta Portaria, bem como no caso de cometimento de infração ambiental ou desrespeito às normas do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca, o prestador de serviço autorizado fica sujeito preferencialmente a sanções gradativas, conforme a situação se dê em caráter de primariedade ou de reincidência, da seguinte forma:

I. Em caso de primariedade de descumprimento das normas desta Portaria ou cometimento de infração ambiental, aplicar-se-á uma advertência ao prestador autorizado;

II. Em caso de reincidência de descumprimento das normas desta Portaria ou de infração ambiental, a Autorização de Uso será suspensa por um prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, dependendo da gravidade da infração;

III. Em caso de uma nova reincidência haverá cassação da Autorização de Uso.

§ 1º Estão sujeitas às penalidades supracitadas o prestador autorizado que for encontrado em operação dentro do Parque Nacional da Tijuca sem a devida identificação (crachá e uniforme).

§ 2º Conduta antiética e desrespeito a regras, normas, a visitantes e funcionários podem ser punidos diretamente com suspensão ou cassação da Autorização de Uso.

§ 3º Praticar ações irregulares, tais como cambismo e cobrança de estacionamento em via pública, será punido diretamente com cassação da Autorização de Uso, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§ 4º O Chefe do Parque Nacional da Tijuca poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias após ser formalmente comunicado pelo Parque Nacional da Tijuca, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1999, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de risco.

§ 6º Caso o condutor receba as punições previstas nos incisos II e III deste artigo, não lhe será devida qualquer espécie de indenização, considerando o Art. 2º, inciso III desta Portaria.

§ 7º No caso de uma defesa ser julgada improcedente, o interessado poderá submeter recurso à Coordenação Regional 08 em prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque Nacional da Tijuca, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 21 Não será permitida a condução de visitantes dentro do Parque Nacional da Tijuca por prestadores de serviços que não estejam devidamente autorizados pelo Instituto Chico Mendes.

Art. 22 As sanções dispostas nesta Portaria serão aplicadas sem prejuízo ao que dispõe o Decreto Federal 6.514 de 2008.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Em até 60 dias após a publicação desta portaria, a chefia do Parque Nacional abrirá período de cadastramento de condutores de visitantes.

Art. 24 A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma atividade do Parque Nacional da Tijuca.

Art. 25 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado o qualquer forma de indenização.

Art. 26 Após o período de 4 anos da emissão da autorização prevista nesta Portaria, o condutor de visitantes que desejar exercer atividade no interior do Parque Nacional da Tijuca deverá apresentar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de empreendimento coletivo, como associação, cooperativa, ou afins.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO MARETTI

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE INTERESSADOS NA ATIVIDADE DE CONDUÇÃO DE VISITANTES NO PARQUE NACIONAL DA TIJUCA.

Informações Gerais:

Nome: _____
Data de nascimento: ___/___/___ Sexo: () Feminino () Masculino
CPF: _____ RG: _____
Cidade/Estado onde nasceu: _____ Nacionalidade: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ Celular: _____
Comunidade: _____ Skype e/ou Whatsapp (opcional): _____
Email: _____

Informações Profissionais:

Tipo de atividade(s) que oferecerá: _____
Há quanto tempo realiza está no ramo? _____
Área do Parque Nacional da Tijuca para prestar o serviço: _____

Faz parte alguma associação ou grupo? () Não () Sim Qual? _____ Há quanto tempo? _____ Possui CNPJ? () Não () Sim Informar o nº _____

Escolaridade

() Ensino Fundamental incompleto () Ensino Médio incompleto () Superior incompleto Qual? _____

() Ensino Fundamental completo () Ensino Médio completo () Superior completo Qual? _____

Especialização: () Não () Sim Qual? _____

Língua Estrangeira

1-				2-			
Leitura	Escrita	Escuta	Fala	Leitura	Escrita	Escuta	Fala
() Fluente	() Fluente	() Fluente	() Fluente	() Fluente	() Fluente	() Fluente	() Fluente
() Médio	() Médio	() Médio	() Médio	() Médio	() Médio	() Médio	() Médio
() Fraco	() Fraco	() Fraco	() Fraco	() Fraco	() Fraco	() Fraco	() Fraco
() Não sei	() Não sei	() Não sei	() Não sei	() Não sei	() Não sei	() Não sei	() Não sei

Outras (s) língua(s) estrangeira(s)? Qual(is)? _____
Curso de capacitação obrigatório

() Condutor de Visitantes _____ Data: _____

Cursos de capacitação específicos (Exemplo: observação de fauna, idiomas, etc)

1) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

2) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

3) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

4) Nome do curso: _____

Carga horária: _____ Ano de realização: _____ Possui certificado? () Não () Sim

Empresa/Instituição Organizadora: _____

INFORMAÇÕES DE HABILIDADES RELACIONADAS À CONDUÇÃO:

Declare abaixo as habilidades/atividades que você considera-se apto a oferecer aos visitantes (informações serão confirmadas pelo ICMBio):

- () visita a sítios histórico-culturais;
() Informações geográficas;
() contemplação do ambiente;
() observação de fauna/flora;
() caminhada longa;
() cicloturismo;
() Outras _____

ATENÇÃO: Esta ficha deve ser apresentada juntamente com originais e cópias de todos os documentos mencionados, inclusive certificados dos cursos de formação.

_____, ____ de _____ de 20____

Assinatura do condutor

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Parque Nacional da Tijuca AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR DE VISITANTES	
Autorização de Uso nº LL222/2015	CIDADE, NN de mês de AAAA
Área da UC:	
O Parque Nacional da Tijuca, com base na Portaria ICMBio nº XX de XX de mês de AAAA, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o prestador de serviço para conduzir visitantes no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização.	
Interessado:	CPF: RG:
Endereço:	
O condutor fica autorizado a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, nas atividades e nas áreas permitidas pelo Plano de Manejo, bem como por outras normas e regulamentos do Parque Nacional da Tijuca.	
Área da UC permitida:	Nº de identificação do condutor: LL222/15
Atividade permitida:	Validade: DD/MM/AAAA



RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade do condutor de visitantes:

- Informar ao grupo antes da contratação os custos, condições e serviços oferecidos;
- Informar ao grupo de visitantes antes da partida sobre os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar;
- Acompanhar e conduzir os visitantes durante todo o tempo em que estes estiverem no Parque, mantendo-se nas trilhas autorizadas;
- Praticar e promover um excursionismo consciente com regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque Nacional;
- Orientar os visitantes sobre a importância do recolhimento do lixo produzido durante a visita, devendo manter o lixo acondicionado em recipientes ou sacos plásticos até o fim do passeio, a fim de dar destinação adequada aos resíduos;
- Interpretar e informar sobre os ecossistemas e ambientes do Parque Nacional da Tijuca e seus atrativos naturais;
- Estar devidamente identificado e uniformizado como condutor de visitantes, através de uso de crachá e camisa;
- Estar devidamente equipado para a atividade de acordo com a atividade de visita a ser realizada;
- Tratar com gentileza, respeito e atenção todos os visitantes e funcionários, aguardando que todos que o acompanham estejam próximos suficientemente para receber as explicações sobre determinado atrativo;
- Comunicar à equipe do Parque Nacional qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, tão logo seja verificada;
- Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, e obedecer a normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque Nacional;
- Marcar e participar anualmente de, pelo menos, 05 eventos de atividades voluntárias organizados pelo Parque Nacional da Tijuca.

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.
Em caso de acidente, dano, ferimento, invalidez, morte acidental ou natural, nada é devido em razão de responsabilidade civil ou criminal pelo ICMBio, bem como por seus servidores, uma vez que o risco de atividades em ambientes naturais é conhecido e gerenciado pelo AUTORIZADO(A).
Autoridade/Cargo/ Carimbo:

ANEXO III

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS E DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador de CPF nº _____, telefones: fixo _____ e celular _____, DECLARO que conheço os riscos inerentes a atividade de condutor de visitantes realizada em áreas naturais abertas do Parque Nacional da Tijuca e, portanto, me responsabilizo pela segurança dos visitantes conduzidos, isentando o PARQUE NACIONAL DA TIJUCA/ INSTITUTO CHICO MENDES de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança. Esta autorização é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, não gerando direito adquirido e podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que o ICMBio precise, de forma alguma, indenizar ao autorizatório.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados que provocar aos visitantes ou ao Parque Nacional da Tijuca e seus recursos.

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARRETERÁ AO INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR MÍNIMO DE R\$ 500,00, CONFORME O ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

CIENTE _____

Local, Data, Assinatura

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridos o regulamento dos Parques Nacionais, as normas e regulamentos estabelecidos no Plano de manejo do Parque Nacional da Tijuca, bem como as normas estabelecidas nesta portaria.

Local - Data - Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE CRACHÁ

Nome:	Foto:
Nº de Autorização de Uso:	Validade: dd/mm/aaaa
Área da UC autorizada:	
Atividade autorizada:	

É obrigatório o porte deste documento durante as operações turísticas. Em caso de extravio, furto ou destruição, o ICMBio deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

É obrigatória a apresentação deste documento junto com o RG.

Ass. Autoridade/Carimbo:

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 13 de maio de 2016, publicado no DOU nº 93, Seção 1, pág. 63, de 17/05/2016, onde se lê: Permanente - CNIg - RN 27/98 Processo: 4775800002201685 Prazo: Indeterminado Estrangeira: DALAL HACHOUCH EP.MAA-ROUF HACHOUCH KLINKENBERGH Passaporte: RL 2888321, leia-se: Estrangeira: DALAL HACHOUCH EP.MAAROUF HACHOUCH.

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 13 de maio de 2016, publicado no DOU nº 93, Seção 1, pág. 63, de 17/05/2016, onde se lê: Permanente - CNIg - RN 27/98 Processo: 46094000031201635 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIA CECILIA VERONEZZI DE CAMPOS leia-se: Estrangeira MARIA CECILIA VERONEZZI DE CAMPOS KLINKENBERGH Passaporte: C5WY4NRVK.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016051900057

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 18 de maio de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão regional que decretou a interdição.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46208.001051/2016-07 (46208.001043/2016-52)	350456-66	Frigorífico Porcão Ltda. ME	GO

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em virtude de decisão judicial prolatada no Processo 1003314-92.2016.4.01.3400, interposto na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46207.004377/2015-15
Entidade	Sindicato das Empresas Funerárias e Cemitérios do Estado do Espírito Santo - SINDEFES
CNPJ	22.068.163/0001-49
Fundamento	NT 985/2016/CGRS/SRT/MT

Em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do Processo 1002548-39.2016.4.01.3400, em trâmite na 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve arquivar o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46211.002321/2015-59
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Montalvânia/MG - SINDSERP
CNPJ	19.849.559/0001-19
Fundamento	NT 986/2016/CGRS/SRT/MT

Tendo em vista o Acórdão prolatado nos autos do Mandado de Segurança - Processo Judicial 0010073-66.2016.5.03.0000-MS pela 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; a Nota Técnica 248/2016/AIP/SRT/MT; e a Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve RES-TABELECECER o registro sindical do Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Município de Contagem - SINDCAM CONTAGEM, CNPJ 10.913.441/0001-38, Processo 46211.008250/2010-93.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 110/2016/GAB/SRT/MT, resolve RETIFICAR o Despacho de Deferimento Recurso Administrativo 46000.006941/2015-42 do SINRADAP - Sindicato dos (das) Trabalhadores (as) em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, Televisão, Televisão por Assinatura, Televisão a Cabo, Minds, Distv, Produtoras de Áudio e Vídeo, produtoras Audiovisual, no Processo 46203.005948/2012-18, publicado no DOU de 12/05/2016, Seção I, pág. 206, n. 90, para que onde se lê "categoria econômica" leia-se "categoria profissional".

Em 18 de maio de 2016

Por força de decisão judicial prolatada nos autos do Processo Judicial 0001663-08.2013.5.10.0017, interposto na 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, encaminhado para ciência da decisão prolatada nos autos, o Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve PUBLICAR o processo do sindicato abaixo relacionado, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46205.004132/2013-38
Entidade	SIND-ARACATI - Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos do município de Aracati
CNPJ	15.771.076/0001-98
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Aracati/CE
Categoria Profissional	Conjunto dos Servidores e Empregados no Serviço Público do Município de Aracati, pertencentes à Administração Pública Municipal Direta, às Autarquias, às Fundações Públicas que tenham investidura legal em cargo público municipal, vínculo empregatício, integrem a categoria profissional dos Servidores e Empregados Públicos municipais

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.